



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CRIMES CIBERNÉTICOS

**Nota 2/2016 – CPICIBER (Relatoria)**

Na Reunião Deliberativa Ordinária do dia de 7/4/2016 fiz uma leitura das principais modificações à primeira versão do Relatório Final da CPI apresentado em 30/03/2016. Como exarado na primeira Nota de Esclarecimento desta relatoria, o processo de construção do Relatório Final, suas recomendações, apoiamentos e proposituras refletem o melhor julgamento até o momento e o consenso existente entre Relator e Sub-Relatores acerca dos pontos que afloraram das discussões ocorridas no curso das investigações. As conclusões estão sujeitas a processo contínuo de aprimoramento até a votação do Relatório Final.

As conclusões do Relatório Final são divididas em duas categorias: i) novas proposições legislativas de autoria da CPI, e ; ii) recomendações e encaminhamentos desta CPI. Com relação ao primeiro grupo das conclusões, cumpre ressaltar que as novas propostas que porventura forem aprovadas no Relatório Final deverão ser devidamente apreciadas, em momento posterior, pelos colegiados pertinentes, assim como as demais proposições que dão entrada nesta Câmara dos Deputados. No que diz respeito ao segundo grupo de conclusões, as recomendações são uma comunicação formal dos entendimentos desta CPI com relação a matérias que são da alçada de outras instâncias, tanto de outros órgãos colegiados da Câmara dos Deputados, quanto de órgãos externos e de outros poderes.

**A - Projetos de Lei da CPI**

Com relação aos principais pontos que suscitaram polêmicas, debates e resultaram no oferecimento de valorosas contribuições por parte de entidades civis organizadas, demais órgãos, além de, obviamente, Parlamentares, destacamos as seguintes alterações nos PLs (Projetos de Lei) oferecidos por esta CPI:



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CRIMES CIBERNÉTICOS

1. **Perdimento de bens** – O PL não sofreu alterações.
2. **Alteração proposta à Lei Carolina Dieckmann** - A nova versão do PL busca restringir o alcance da medida apenas para aqueles casos em que o acesso indevido expõe os dados informatizados a risco de divulgação ou de utilização indevida, excluindo do campo de aplicação do dispositivo a atuação dos “chamados hackers do bem” e violação de licença de uso de aplicação de internet.
3. **Autoriza o uso de recursos do Fistel não destinados à Anatel** - O PL não sofreu alterações.
4. **Federalização da investigação de crimes cibernéticos** – O PL explicita que somente serão federalizados em casos de associação criminosa interestadual ou internacional.
5. **Retirada de conteúdos “acintosos contra a honra”** – O PL não trata mais desse assunto. A retirada de qualquer tipo de conteúdo segue a metodologia consagrada pelo Marco Civil da Internet, salvo em caso de conteúdos repetidos. Apenas neste caso, a proposta prevê que o provedor de aplicações terá que assegurar a retirada automática de conteúdos repetidos, cujos originais já tiveram a retirada determinada pela justiça.
6. **Acesso ao endereço IP** – O PL não equipara mais o endereço IP a dado cadastral. No entanto, continua franqueado o acesso a delegados e Ministério Público apenas para investigações criminais formalizadas, para conteúdo específico e por tempo determinado. Para aumentar a transparência do processo, foi incluída a obrigação de envio de extrato das requisições efetuadas pelas autoridades ao Ministério Público e corregedoria de polícia, assim como a notificação ao internauta, quando não prejudicar a investigação. Eventual prorrogação de acesso deverá ser autorizada judicialmente.
7. **Bloqueio de conteúdos e de aplicações de internet** – Pela nova redação, o dispositivo objetiva expressamente cessar prática de conduta criminosa e o bloqueio deverá



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CRIMES CIBERNÉTICOS

observar medidas anteriormente aplicadas e critérios de proporcionalidade, alcance, gravidade e celeridade necessária.

**B – Demais Proposições da CPI**

O Relatório Final também propõe os seguintes instrumentos a serem apresentados junto aos órgãos pertinentes:

1. **Proposta de Fiscalização e Controle acerca do cadastro da telefonia pré-paga;**
2. **Proposta de Fiscalização e Controle sobre os procedimentos adotados pelas operadoras de telefonia móvel com relação aos pacotes de dados;**
3. **Indicação ao Executivo para melhoria da segurança da infraestrutura de TI;**
4. **Indicação ao Banco Central para a adoção de medidas regulatórias de combate aos crimes cibernéticos;**
5. **Indicação ao Ministério da Justiça para a adoção de medidas regulatórias e de cooperação no combate aos crimes cibernéticos;**
6. **Indicação ao Conselho Nacional de Justiça sugerindo a criação de varas especializadas em crimes cibernéticos;**
7. **Indicação ao Ministério da Educação para a inclusão da oferta de noções de educação digital nas escolas;**
8. **Indicação à Anatel para a adoção de novos protocolos no endereçamento da internet, como o IPv6;**
9. **Ofícios aos fiscos do Estado e do Município de São Paulo para investigação de eventuais irregularidades no recolhimento de tributos por parte de empresas específicas.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CRIMES CIBERNÉTICOS

**C – Outros Projetos de Lei em andamento cujas discussões são consideradas importantes pela CPI**

1. Projeto de Lei nº 1776/2015 (de autoria do Deputado Paulo Freire), que “inclui no rol de Crimes Hediondos os Crimes de Pedofilia”;
2. Projeto de Lei nº 3237/2015 (de autoria do Deputado Vinícius Carvalho), que “altera o Marco Civil da Internet, Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, dispondo sobre a guarda dos registros de conexão à internet de sistema autônomo”;
3. Projeto de Lei nº 5555/2013 (de autoria do Deputado João Arruda) e apensados, que tratam da divulgação não autorizada de imagens íntimas das vítimas;
4. Projeto de Lei nº 3686/2015 (de autoria do Deputado Ronaldo Carletto), que “tipifica o crime de intimidação sistemática (Bullying), prevendo causa de aumento se a conduta for realizada por meio da internet (Cyberbullying)”;
5. Projeto de Lei nº 7544/2014 (de autoria do Deputado Ricardo Izar), que tipifica a conduta de incitação virtual ao crime;
6. Projeto de Lei nº 1755/2015 (de autoria do Deputado Raul Jungmann) e apensados, que tratam da criminalização da divulgação indevida, na internet, de informações pessoais;
7. Projeto de Lei nº 6726/2010 (de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que dispõe sobre o acesso de autoridades às informações relativas à localização de aparelhos de telefonia celular;
8. Projeto de Lei no 2315/2015 (de autoria do Dep. Enio Verri), que trata do cadastro da telefonia pré-paga.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CRIMES CIBERNÉTICOS**

**Por fim, salientamos que outras sugestões encaminhadas a esta CPI ainda encontram-se em fase de análise pelas respectivas Sub-Relatorias.**

**Sala das Sessões, em 7 de abril de 2016.**

**Deputado Esperidião Amin – Relator da CPI.**